



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 067, 17 de julho de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Requerimento de Informações RIC 1244/2025

E-Processo nº: 10265.218902/2025-18

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar o atendimento ao Requerimento de Informações (RIC) nº 1244/2025, de autoria do Senhor Deputado Federal João Carlos Bacelar Batista, que trata de questionamentos relativos à arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre armas de fogo, acessórios e itens de defesa pessoal no exercício de 2024.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor dos questionamentos efetuados:

“Para tanto, requeremos as informações a partir dos seguintes questionamentos:

- 1. No ano de 2024, qual a arrecadação da União no âmbito da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre armas de fogo (NCM 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00 e 9303.90.10)?*
- 2. No ano de 2024, qual a arrecadação da União no âmbito da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre acessórios de armas de fogo (NCM 9306.30.00)?*
- 3. No ano de 2024, qual a arrecadação da União no âmbito da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre itens de defesa pessoal (NCM 9304.00.10)?”*

3. O Requerimento de Informação busca esclarecimentos do Ministério da Fazenda quanto à arrecadação do IPI sobre armas de fogo, acessórios e itens de defesa pessoal em 2024, especialmente após o aumento expressivo das alíquotas promovido pelo Decreto nº 11.764/2023

METODOLOGIA

4. Para atender ao solicitado no Requerimento de Informações, a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) foi apurada com base nas classificações fiscais (NCMs) indicadas pelo parlamentar. A estimativa referente ao IPI vinculado às operações de importação considerou os dados registrados no sistema aduaneiro da Receita Federal do Brasil (Siscomex), referentes ao ano de 2024, abrangendo especificamente as NCMs relativas a armas de fogo, acessórios e itens de defesa pessoal.
5. No que se refere ao IPI incidente nas operações internas, os valores foram calculados a partir das informações constantes nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas ao longo do ano de 2024. Foram consideradas exclusivamente as saídas tributadas dos estabelecimentos contribuintes do imposto, observando-se as mesmas NCMs mencionadas.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. A partir da metodologia descrita, foi possível estimar a arrecadação do IPI incidente sobre armas de fogo, acessórios e itens de defesa pessoal no exercício de 2024, considerando tanto as operações de importação quanto as operações internas. Os valores consolidados encontram-se detalhados na tabela a seguir:

R\$ Milhões			
Armas de FOGO	Importação	Mercado Interno	TOTAL
Item 01	17,48	138,99	156,47
Item 02	16,72	57,68	74,39
Item 03	0,00	0,79	0,79
TOTAL GERAL	34,20	197,46	231,65

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad - Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/07/2025 16:32:23 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 17/07/2025 16:32:23 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 17/07/2025 13:14:59 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 17/07/2025 11:15:07 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 18/07/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0725.15139.UV81

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E7FF2534226AB28035867C6A4998AAF7B112D5C819448E0451B41180FF30FD2B**